



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 118/2025.

Autora: Prefeito Municipal Yan Lopes de Almeida

EMENTA

Institui o Programa Troca Certa. Plano de Transferência Voluntária (PTV). Considerações.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 118/2025, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Yan Lopes de Almeida, que “Institui o Programa Troca Certa, dispondo sobre o Plano de Transferência Voluntária (PTV) de servidores públicos municipais no âmbito da administração pública e dá outras providências.”

Apresenta justificativa.

A presente propositura apresenta em seu art. 5º, inciso II matéria não inserida na CLT.

Como bem pontuado pela Conam poderá haver o ajuizamento de ADI.

Tal apontamento se faz em razão do regime jurídico adotado pela municipalidade ser o Celetista.

Outro apontamento feito pela Conam acerca do art. 468 da CLT, entendo que em que pese haver expressa previsão da necessidade de requerimento do servidor com a autorização da chefia imediata e da Diretoria de Relações Humanas, há ainda a necessidade de se deixar expreso a necessidade assinatura de um termo de mútuo consentimento.

No mais, não vislumbro óbice jurídico que impeça seu regular prosseguimento.

No tocante ao mérito a análise é de competência dos Edis.





Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

Diante do exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto, observada às considerações acima.

Este projeto deve ser levado às considerações das **Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 16 de junho de 2025.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

